



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430054

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1088208-94.2024.8.26.0100

Relator(a): MARIA DO CARMO HONÓRIO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Apelante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

Apelado: Andrea Fatima da Naia Sardo

V. 15356

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO AO DESEMBARGADOR DESIGNADO PARA RESPONDER PELO ACERVO DAQUELE QUE PRIMEIRO CONHECEU DOS RECURSOS DAS PARTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR DISTRIBUÍDO DE FORMA LIVRE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Apelação interposta contra sentença judicial, cujo relatório adoto (p. 350/354), por meio da qual a MM^a. Juíza da 41ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, em ação cominatória, julgou procedente o pedido inicial, “para CONDENAR a ré à obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento do contrato de plano de saúde a parte autora até a efetiva alta, mantendo seu tratamento, cabendo a autora o pagamento integral da contraprestação devida”.

Apela a ré (p. 364/374), pugnando pela reforma da r. sentença para julgar improcedente a ação e, subsidiariamente, “pela substituição da obrigação de fazer em oferta de carta de portabilidade de carências e/ou que seja estabelecido um prazo determinado para a manutenção do plano de saúde” (p. 373).

É a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que este recurso não comporta conhecimento por esta Magistrada.

Ocorre que, não obstante a Apelação tenha sido distribuída por “prevenção ao órgão” em 11/04/2025 (p. 394), em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2236937-54.2024.8.26.0000, este recurso, por sua vez, foi distribuído de “forma livre” e julgado pelo e. Desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves.

Desse modo, o presente recurso deveria ter sido distribuído por “prevenção ao magistrado” à Exma. Dra. Lucilia Alcione Prata, designada para responder pelo respectivo acervo e eventuais prevenções daquele ilustre Desembargador¹.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a remessa dos autos à Douta Desembargadora preventa.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO
Relatora

¹ Conforme publicação no DJe, disponibilizada em 27.03.25: Dra. LUCILIA ALCIONE PRATA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo do Dr. Marcus Vinicius Rios Gonçalves (promovido), na 6ª Câmara de Direito Privado de 27/03/2025 a 30/04/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.